



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.029, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

“DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), conforme índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 0103100022.003 – Remuneração de Servidores da Câmara Municipal, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de junho de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva